



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2019

E D I T A L

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.009644/2019-25)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.105, de 2018, tornam pública, para conhecimento das pessoas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 7.892/2013 e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.009644/2019-25, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à aquisição de cadeiras e estofados para composição dos espaços funcionais do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 20/08/2019

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, o fornecimento de cadeiras e estofados para composição dos espaços funcionais do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados



SENADO FEDERAL

no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - Estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - Estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - Encontrem-se em processo de dissolução empresarial

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 - SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



SENADO FEDERAL

2.4.3 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário de cada item do grupo**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 – Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – **Prazo de entrega** dos produtos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, acompanhada da ordem de fornecimento.

3.4.2 - **Prazo de garantia**, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, de, no mínimo:

a) 5 (cinco) anos para os itens do grupo 1; e



SENADO FEDERAL

b) 3 (três) anos para os itens do grupo 2.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar qualquer item do grupo ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8 – A licitante que, porventura, se enquade na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail



SENADO FEDERAL

licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 - As descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 - Os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

5.1.3 - As informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



SENADO FEDERAL

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2 - A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês



SENADO FEDERAL

anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 - Em relação aos itens que compõem o **Grupo 1**, juntamente com a proposta de preços, deverá ser apresentado os *Certificados de Marca de Conformidade*, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à NBR 13962/2006, acompanhados dos respectivos *Relatórios de Ensaio* contendo identificação visual do respectivo produto.

10.1.1.1 - Em alternativa ao *Certificado de Marca de Conformidade da ABNT*, será admitido o *Certificado de Conformidade “Modelo 5”*, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro, acompanhado do respectivo *Relatório de Ensaio* contendo identificação visual do respectivo produto.

10.1.1.1.1 – Caberá à licitante comprovar a validade da *Certificação Conformidade “Modelo 5”* e dos *Relatórios de Ensaio*, bem como a autenticidade das acreditações dos OCP e dos laboratórios.

10.1.2 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo



SENADO FEDERAL

Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.4 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.5 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5.1 - Por força do disposto no art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981 e nas Instruções Normativas IBAMA nº 06/2013 e 31/2009, como condição de aceitabilidade da proposta que compõem o Grupo 2, deverá ser verificado, mediante consulta ao link <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php>, se o fabricante da madeira ou MDF utilizado na fabricação do mobiliário (e não necessariamente o beneficiário da ARP) está incluso no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP).

10.1.6 – A apresentação dos materiais a que se refere o subitem 10.1.5 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.

10.1.7 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.8 –A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência. (Anexo 1).

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.



SENADO FEDERAL

10.2.3 - Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XI - DA AMOSTRA

11.1 – O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo de até **8 (oito) dias úteis**, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

11.1.1 - O prazo de entrega da amostra estabelecido no item 11.1 poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

11.1.2 - A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Coordenação de Administração Patrimonial - COAPAT que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos no Anexo 2 do edital.

11.2 – As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT, situada na Via N2, Bloco 16, Senado Federal, Tel. (61) 3303-3650 ou 3303-4483, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900.

11.2.1 – Caberá ao SENADO, a seu critério, decidir sobre a solicitação de uma amostra por item, a qual será analisada com base nos critérios objetivos definidos no Anexo 2 deste Edital.

11.3 – Caso as amostras da melhor proposta, sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

11.4 – As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue. A partir da entrega definitiva do objeto, a licitante poderá retirar as amostras apresentadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, no estado em que se encontrarem, sem qualquer responsabilidade do Senado Federal. Findo este prazo, é facultado ao Senado federal dar-lhes a destinação que julgar adequada.

11.5 – As amostras não aprovadas pelo órgão técnico do SENADO, deverão ser retirados pela licitante no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência do resultado, no estado em que se encontrarem, sem qualquer responsabilidade ao SENADO. Findo este prazo, é facultado ao SENADO dar-lhes a destinação que julgar adequada.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.
- b)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.2 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).



SENADO FEDERAL

12.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema.

12.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.4 – O prazo de envio de que trata o item 12.4.2 não se aplica à hipótese de complementação da documentação de habilitação, em sede de realização de diligência, solicitada pelo Pregoeiro.

12.4.5 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4.6 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.7 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.8 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.



SENADO FEDERAL

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.9 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.10 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.10.1 - Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;



SENADO FEDERAL

- b)** atuação no mesmo ramo de atividades;
- c)** data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d)** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e)** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f)** identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.10.2 - Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.10.3 - Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a)** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b)** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

14.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

14.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

14.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

14.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2 - Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.



SENADO FEDERAL

14.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

14.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à vencedora do certame.

15.4 – Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, via e-mail, para que, dentro do prazo estipulado, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

15.4.1 – O e-mail a que se refere o item anterior estabelecerá o prazo máximo – o dia e a hora – para que as demais licitantes respondam à referida convocação. Tal prazo não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – O SENADO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-



SENADO FEDERAL

la assinada no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SENADO.

16.2 – A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da licitante vencedora, será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver, quando o objeto não atender aos requisitos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

16.2.1 – O registro das demais licitantes a que se refere o item 16.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

16.2.2 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 16.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.3 – Os registros se farão da seguinte forma:

16.3.1 – Na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

16.3.2 – No anexo da ata os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

16.3.3 – Se houver mais de uma licitante na situação do subitem 16.3.2, serão registradas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.4 – No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

16.5 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada na Imprensa Oficial, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

16.5.1 – A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

16.6 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.7 – Nas hipóteses previstas pelos subitens 16.2.1 e 16.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta, no Capítulo XI – Da Amostra e no Capítulo XII – Da Habilitação.

CAPÍTULO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CAPÍTULO XVIII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

18.1 – O Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.2 – Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XIX – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

19.2 – A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

19.3 – O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

19.4 – Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo



SENADO FEDERAL

fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 16.2 e 16.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

20.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 20.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CAPÍTULO XXI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

21.1 – O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

21.1.1 – A pedido, quando:

21.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

21.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do Senado Federal.

21.1.2 – Por iniciativa do SENADO, quando:

21.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.1.2.2 – Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

21.1.2.3 – Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

21.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.1.2.5 – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de



SENADO FEDERAL

Preços;

21.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

21.1.2.7 – O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

21.1.3 – Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

21.2 – A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

21.2.1 – Por extinção da totalidade do seu objeto; e

21.2.2 – Quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXII – DA NOTA DE EMPENHO

22.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

22.1.1 – A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 16.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

22.2 – Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

22.3 – A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 074/2019, constante do Processo nº 00200.009644/2019-25, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.



SENADO FEDERAL

22.4 – O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

22.5 – Para a retirada da nota de empenho referida no item 22.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

22.5.1 – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 22.1, o recebimento da mesma.

22.5.1.1 – O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

22.6 – A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1 – O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 24.3, Capítulo XXIV, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

23.2 – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

23.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVIII.

23.4 – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 23.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

23.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 23.1 e a data do efetivo



SENADO FEDERAL

pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XXIV – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

24.1 – O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo SENADO ao fornecedor beneficiário é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

24.1.1 – Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, fabricados nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega. Deverão ser fornecidos adequadamente embalados e sem quaisquer avarias.

24.2 – Os materiais deverão ser entregues na Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT, situada na Via N2, Bloco 16, Senado Federal, telefone (61) 3303-3650/3303-4467, adequadamente embalados e sem avaria, sob pena de não recebimento.

24.2.1 – Cabe ao Fornecedor beneficiário entregar a espuma utilizada na fabricação dos materiais isenta de CFC e atender a NBR 9178:2015.

24.2.2 – Os itens fabricados com madeira ou seus derivados devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-SDT-40-004 V2-1, sendo que a comprovação da conformidade será feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.

24.2.3 – As exigências referidas nos subitens 24.2.1 e 24.2.2 estão especificados individualmente nos itens aos quais se aplicam, conforme consta do Anexo 2.



SENADO FEDERAL

24.3 – O material será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

24.4 – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito. O prazo poderá ser estendido a critério do gestor;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis. O prazo poderá ser estendido a critério do gestor.

24.5 – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

24.6 – Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

24.7 – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

24.7.1 – Para os fins previstos neste item, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXV - DA FISCALIZAÇÃO

25.1 – Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

25.2 – O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXVI – DOS ACRÉSCIMOS

26.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

26.2 – Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXVII - DA RESCISÃO

27.1 – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

27.2 – A rescisão do ajuste poderá ser:

- I) determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III) judicial, nos termos da legislação.

27.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

27.4 – Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.5 – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXVIII – DAS PENALIDADES

28.1 – A adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário que, convocados para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido nos itens 16.1 e 22.1, respectivamente, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recusem ao cumprimento desses procedimentos nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

28.2 – Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 28.1.

28.3 – Se a licitante e/ou fornecedor beneficiário deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se fornecedor beneficiário, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

28.4 – Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, o fornecedor beneficiário ficará também sujeito à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

28.4.1 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

28.4.2 – A não apresentação da documentação prevista no item 23.3 sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 30 (trinta) dias.

28.4.3 – Findo o prazo dos subitens 28.4.1 e 28.4.2 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor da nota de empenho, respectivamente, observando-se os critérios constantes do item 28.6.

28.5 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 28.3 a 28.4 deste edital, a nota de empenho e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

28.6 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:



SENADO FEDERAL

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

28.7 – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

28.8 – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 28.6.

28.9 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

28.10 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

28.11 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

29.1 – Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

29.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirão sobre a impugnação.

29.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.



SENADO FEDERAL

29.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

29.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

29.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

30.1 – O fornecedor beneficiário deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo SENADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

30.2 – As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

30.3 – Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, fabricados nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega. Deverão ser fornecidos adequadamente embalados e sem quaisquer avarias.

30.4 – Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

CAPÍTULO XXXI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

31.1 – São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I**) manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II**) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III**) efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;



SENADO FEDERAL

- IV)** responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- V)** entregar os produtos contratados em perfeitas condições, responsabilizando-se pela sua substituição em caso de desacordo com a proposta ou defeitos apresentados.

31.2 – O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

31.3 – O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

31.4 – Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do Senado.

31.5 – Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

32.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações do objeto; Anexo 3 – Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

32.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

32.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

32.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica,



SENADO FEDERAL

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

32.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

32.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXXIII – DO FORO

33.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 5 de agosto de 2019.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2019

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº00200.009644/2019-25)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto	Aquisição de cadeiras e estofados para composição dos espaços funcionais do Senado Federal.																														
Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos participantes e não participantes	Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.																														
Especificação do Objeto/quantidade e CATMAT	Conforme Anexo 2 do edital.																														
Justificativa	Para atender às demandas internas de cadeira no Senado Federal que surgirem no decorrer do ano de 2019 nas áreas legislativas e administrativas, tendo em vista o elevado tempo de vida útil de grande parte do mobiliário em uso, o que pode acarretar a necessidade de substituição.																														
Adjudicação	Menor preço por grupo.																														
Preços(s) Estimado(s)	<p>GRUPO 1</p> <table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição.</th><th>Qtde.</th><th>Un.</th><th>Valor Unitário (R\$)</th><th>Valor Total (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Cadeira 01</td><td>12</td><td>Unid.</td><td>R\$ 1.373,00</td><td>R\$ 16.476,00</td></tr><tr><td>2</td><td>Cadeira 02</td><td>44</td><td>Unid.</td><td>R\$ 1.292,50</td><td>R\$ 56.870,00</td></tr><tr><td>3</td><td>Cadeira 03 (Opção 01)</td><td>235</td><td>Unid.</td><td>R\$ 1.048,29</td><td>R\$ 246.348,15</td></tr><tr><td>4</td><td>Cadeira 03 (opção 02)</td><td>18</td><td>Unid.</td><td>R\$ 932,23</td><td>R\$ 16.780,14</td></tr></tbody></table>	Item	Descrição.	Qtde.	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	1	Cadeira 01	12	Unid.	R\$ 1.373,00	R\$ 16.476,00	2	Cadeira 02	44	Unid.	R\$ 1.292,50	R\$ 56.870,00	3	Cadeira 03 (Opção 01)	235	Unid.	R\$ 1.048,29	R\$ 246.348,15	4	Cadeira 03 (opção 02)	18	Unid.	R\$ 932,23	R\$ 16.780,14
Item	Descrição.	Qtde.	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)																										
1	Cadeira 01	12	Unid.	R\$ 1.373,00	R\$ 16.476,00																										
2	Cadeira 02	44	Unid.	R\$ 1.292,50	R\$ 56.870,00																										
3	Cadeira 03 (Opção 01)	235	Unid.	R\$ 1.048,29	R\$ 246.348,15																										
4	Cadeira 03 (opção 02)	18	Unid.	R\$ 932,23	R\$ 16.780,14																										



SENADO FEDERAL

5	Cadeira 04	35	Unid.	R\$ 721,50	R\$ 25.252,50
6	Cadeira 06	32	Unid.	R\$ 779,00	R\$ 24.928,00
Valor Total do Grupo 1					R\$ 386.654,79

GRUPO 2

Item	Descrição.	Qtde.	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
7	SOF-04-Sofá módulo c/braços	8	Unid.	R\$ 2.443,85	R\$ 19.550,80
8	SOF-05-Sofá 2 lugares	14	Unid.	R\$ 3.358,50	R\$ 47.019,00
9	SOF-06-Sofá 3 lugares	14	Unid.	R\$ 4.830,62	R\$ 67.628,68
Valor Total do Grupo 2					R\$ 134.198,48

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 520.853,27 (Quinhentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos)

Prazo de entrega	De, no máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho, acompanhada da ordem de fornecimento.
Prazo de garantia	Contado a partir do recebimento definitivo do objeto, de, no mínimo: a) 5 (cinco) anos para os itens do grupo 1; e b) 3 (três) anos para os itens do grupo 2.
Vigência da Ata de Registro de Preços	12 (doze) meses contados da sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas, o que ocorrer primeiro.
Forma de Pagamento	Conforme Capítulo XXIII do edital.
Local de entrega	Os materiais deverão ser entregues na Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT, situada na Via N2, Bloco 16, Senado Federal, telefone (61) 3303-3650/3303-4467
Fiscalização	Conforme Capítulo XXV do edital.

Brasília, 5 de agosto de 2019.

**JANIO DE ABREU
Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2019

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n° 00200.009644/2019-25)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GRUPO 1

ITEM 1 – CADEIRA – O1

Cadeira Espaldar Alto (com apoia-cabeça)

Quantidade: 12 (doze) unidades

CATMAT: 20680

Certificação:

- O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13962/2006, acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Comprovação da certificação deverá ser apresentada pela empresa em conjunto com a proposta.
- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5 emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro, desde que acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio (contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado) baseado na NBR 13962 (2006) feito por Laboratório acreditado pelo Inmetro, tudo nos moldes da Portaria Inmetro nº 118/2015 ou da Portaria pertinente que estava em vigor na época da expedição do Certificado. Caberá à licitante comprovar a validade da Certificação de Conformidade Modelo 5 e do Relatório de Ensaio, bem como a autenticidade das acreditações dos OCP e dos laboratórios; caso não sejam apresentadas as respectivas provas, o Certificado será rejeitado, e a licitante, desclassificada.
- Caso certificada pela ABNT, cada cadeira deverá conter identificação (logotipo) da Marca de Conformidade ABNT.
- A cadeira e componentes deverão compor um modelo totalmente produzido em série, de linha industrial.



SENADO FEDERAL

Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto):

• Assento:

- Anatômico e estruturado em concha.
- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.
- Regulagem de profundidade feita por botão ou alavanca.
- Largura mínima: 470 mm.
- Profundidade mínima: 480 mm.

• Encosto:

- Espaldar alto, com apoia-cabeça justaposto e de largura proporcional ao mesmo.
- Anatômico e estruturado em concha.
- União do assento/encosto estruturada em aço, interna ou externamente, com acabamento em polipropileno.
- Regulagem de altura.
- Largura mínima: 450 mm.
- Altura mínima, sem contar apoia-cabeça: 600 mm.

• Estofamento:

- Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura média de 40 mm.

• Revestimento:

- Couro preto, natural ou sintético, com acabamento em costura dupla.

• Base giratória:

- Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°.
- Composta de uma coluna central confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em alumínio polido fundido, sem emendas.
- Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser pneumática ou a gás.
- O conjunto assento/encosto será dotado de regulagem para inclinação (relax) do tipo “síncrone”, proporcionando para cada grau de inclinação no assento, dois graus de inclinação no encosto, permitindo o seu bloqueio em várias posições e com dispositivo de tensão ajustável de acordo com o peso do usuário.

• Apoia-braços:

- Estrutura em alumínio ou aço cromado, fixada à estrutura da base e não diretamente no assento.
- Regulável na altura e lateralmente.

• Rodízios:

- Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo para piso duro (injetado em nylon e revestido em poliuretano), fixado por pino metálico.



SENADO FEDERAL

• Acabamento:

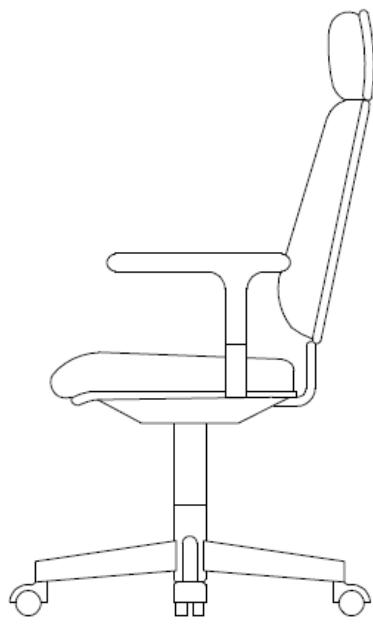
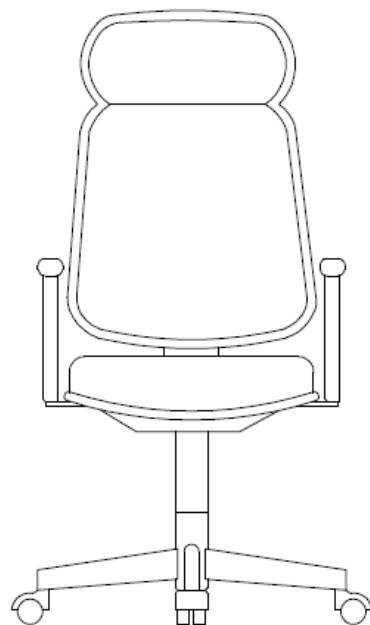
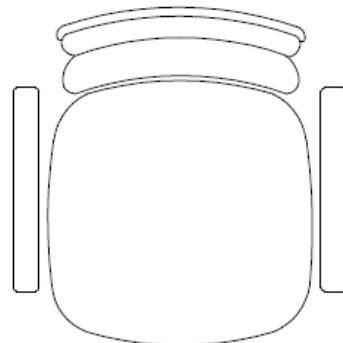
- Todos os componentes plásticos na cor preta.
- Partes metálicas não citadas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta, cromada ou anodizada (no caso de ser em alumínio).

Observações Gerais:

- Cada cadeira deverá conter selo do fabricante.
- Conforme previsto na norma NBR 13962/2006, cada cadeira deverá ser fornecida com manual do usuário, no qual constem a classificação, as instruções para uso e regulagem, e as recomendações de segurança cabíveis.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão de primeira qualidade ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio.
- Quando necessárias deverão ser utilizadas soldas MIG, com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas e deverão ter cor e textura uniforme.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia de 5 anos.
- A espuma deve ser isenta de CFC e atender a NBR 9178:2015 ou edição imediatamente anterior (NBR 9178:2003).



SENADO FEDERAL



COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL	PROJETO DE CADEIRAS
USUÁRIO: GABINETE DOS SENHORES SENADORES	

CADEIRA ESPALDAR ALTO
(COM APÓIA CABEÇA)



CAD-01



SENADO FEDERAL

ITEM 2 – CADEIRA – O2

Cadeira Espaldar Alto

Quantidade: 44 (quarenta e quatro) unidades

CATMAT: 20680

Certificação:

– O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13962/2006, acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Comprovação da certificação deverá ser apresentada pela empresa em conjunto com a proposta.

- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5 emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro, desde que acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio (contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado) baseado na NBR 13962 (2006) feito por Laboratório acreditado pelo Inmetro, tudo nos moldes da Portaria Inmetro nº 118/2015 ou da Portaria pertinente que estava em vigor na época da expedição do Certificado. Caberá à licitante comprovar a validade da Certificação de Conformidade Modelo 5 e do Relatório de Ensaio, bem como a autenticidade das acreditações dos OCP e dos laboratórios; caso não sejam apresentadas as respectivas provas, o Certificado será rejeitado, e a licitante, desclassificada.

– Caso certificada pela ABNT, cada cadeira deverá conter identificação (logotipo) da Marca de Conformidade ABNT.

– A cadeira e seus componentes deverão compor um modelo totalmente produzido em série, de linha industrial.

Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto):

• Assento:

- Anatômico e estruturado em concha.
- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.
- Regulagem de profundidade feita por botão ou alavanca.
- Largura mínima: 470 mm.
- Profundidade mínima: 480 mm.

• Encosto:

- Espaldar alto, anatômico e estruturado em concha.
- União do assento/encosto estruturada em aço, interna ou externamente, com acabamento em polipropileno.
- Regulagem de altura.
- Largura mínima: 450 mm.
- Altura mínima: 600 mm.



SENADO FEDERAL

• **Estofamento:**

- Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura média de 40 mm.

• **Revestimento:**

- Acabamento com costura dupla ou pelo método de ensaque

Opção 1: Tecido de fibra natural do tipo lã antialérgica ou algodão, sem botões, na cor preta.

Opção 2: Tecido de fibra natural do tipo lã antialérgica ou algodão, sem botões, na cor azul Mineral (Duratex), ou similar

A cor do revestimento (Azul ou Preta) ficará a critério do Senado Federal.

• **Base giratória:**

- Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°.
- Composta de uma coluna central confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em plástico de engenharia injetado ou aço estampado, ou seja, sem emendas.
- Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser pneumática ou a gás.
- O conjunto assento/encosto será dotado de regulagem para inclinação (relax) do tipo “síncrone”, proporcionando para cada grau de inclinação no assento, dois graus de inclinação no encosto, ou de mecanismo de regulagens independentes de inclinação para assento e encosto. Ambos permitindo o seu bloqueio em várias posições e com dispositivo de tensão ajustável de acordo com o peso do usuário.

• **Apoia-braços:**

- Estrutura em aço, fixada à estrutura da base e não diretamente no assento.
- Regulável na altura e lateralmente.

• **Rodízios:**

- Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo para piso duro (injetado em nylon e revestido em poliuretano), fixado por pino metálico.

• **Acabamento:**

- Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro.
- Coluna central da base giratória revestida, se necessário, com capa telescópica de polipropileno rígido.
- Todos os componentes plásticos na cor preta.
- Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta.

Observações Gerais:

- Cada cadeira deverá conter selo do fabricante.
- Conforme previsto na norma NBR 13962/2006, cada cadeira deverá ser fornecida com manual do usuário, no qual constem a classificação, as instruções para uso e regulagem, e as recomendações de segurança cabíveis.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão de primeira qualidade ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio..
- Quando necessárias deverão ser utilizadas soldas MIG, com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas e deverão ter cor e textura uniforme.

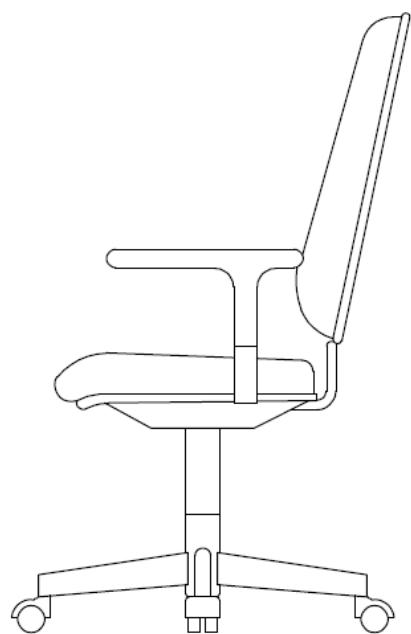
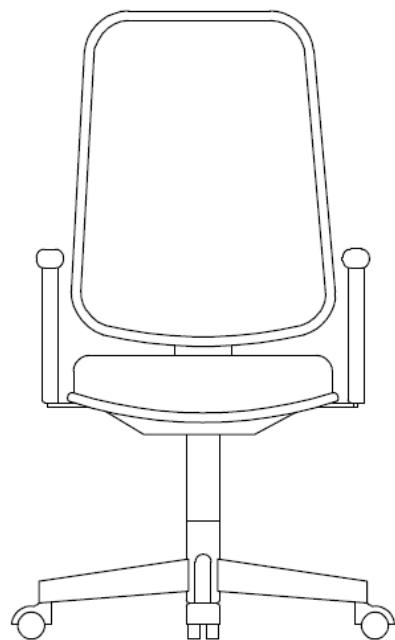
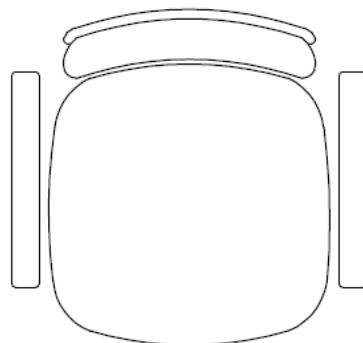


SENADO FEDERAL

- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia de 5 anos.
- A espuma deve ser isenta de CFC e atender a NBR 9178:2015 ou edição imediatamente anterior (NBR 9178:2003).



SENADO FEDERAL



COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL	
usuário: ÁREA ADMINISTRATIVA	PROJETO DE CADEIRAS
REVESTIMENTO: TECIDO DE ALGODÃO OU LÃ ANTIALÉRGICA	CADEIRA ESPALDAR ALTO
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO	CAD-02



SENADO FEDERAL

ITEM 3 – CADEIRA – O3 (Opção 01)

Cadeira Espaldar Médio (com apoio para braços)

Quantidade: 235 (duzentos e trinta e cinco) unidades

CATMAT: 20680

Certificação:

– O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13962/2006, acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Comprovação da certificação deverá ser apresentada pela empresa em conjunto com a proposta.

- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5 emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro, desde que acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio (contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado) baseado na NBR 13962 (2006) feito por Laboratório acreditado pelo Inmetro, tudo nos moldes da Portaria Inmetro nº 118/2015 ou da Portaria pertinente que estava em vigor na época da expedição do Certificado. Caberá à licitante comprovar a validade da Certificação de Conformidade Modelo 5 e do Relatório de Ensaio, bem como a autenticidade das acreditações dos OCP e dos laboratórios; caso não sejam apresentadas as respectivas provas, o Certificado será rejeitado, e a licitante, desclassificada.

– Caso certificada pela ABNT, cada cadeira deverá conter identificação (logotipo) da Marca de Conformidade ABNT.

– A cadeira e seus componentes deverão compor um modelo totalmente produzido em série, de linha industrial.

Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto):

Opção 1: Com apoia-braços.

• Assento:

- Anatômico e estruturado em concha.
- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.
- Regulagem de profundidade feita por botão ou alavanca.
- Largura mínima: 470 mm.
- Profundidade mínima: 480 mm.

• Encosto:

- Espaldar médio, anatômico e estruturado em concha.
- União do assento/encosto estruturada em aço, interna ou externamente, com acabamento em polipropileno.
- Regulagem de altura.
- Largura mínima: 450 mm.
- Altura mínima: 480 mm.



SENADO FEDERAL

• **Estofamento:**

- Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura média de 40 mm.

• **Revestimento:**

- Acabamento com costura dupla ou pelo método de ensaque.

Opção A: Tecido de fibra natural do tipo lã antialérgica ou algodão, sem botões, na cor preta.

Opção B: Tecido de fibra natural do tipo lã antialérgica ou algodão, sem botões, na cor azul Mineral (Duratex), ou similar

A cor do revestimento (Azul ou Preto) ficará a critério do Senado Federal.

• **Base giratória:**

- Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°.
- Composta de uma coluna central confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em plástico de engenharia injetado ou aço estampado, ou seja, sem emendas.
- Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser pneumática ou a gás.
- O conjunto assento/encosto será dotado de regulagem para inclinação (relax) do tipo “síncrone”, proporcionando para cada grau de inclinação no assento, dois graus de inclinação no encosto, ou de mecanismo de regulagens independentes de inclinação para assento e encosto. Ambos permitindo o seu bloqueio em várias posições e com dispositivo de tensão ajustável de acordo com o peso do usuário.

• **Apoia-braços:**

- Estrutura em aço, fixada à estrutura da base e não diretamente no assento.
- Regulável na altura e lateralmente.

• **Rodízios:**

- Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo para piso duro (injetado em nylon e revestido em poliuretano), fixado por pino metálico.

• **Acabamento:**

- Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro.
- Coluna central da base giratória revestida, se necessário, com capa telescópica de polipropileno rígido.
- Todos os componentes plásticos na cor preta.
- Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta.

Observações Gerais:

- Cada cadeira deverá conter selo do fabricante.

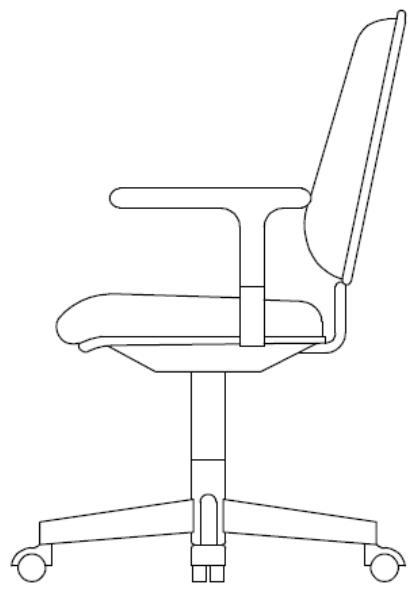
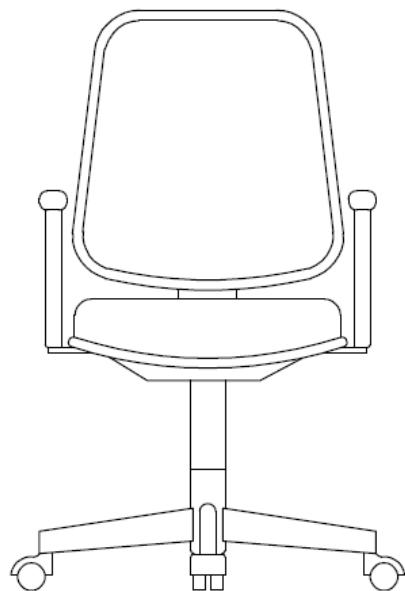
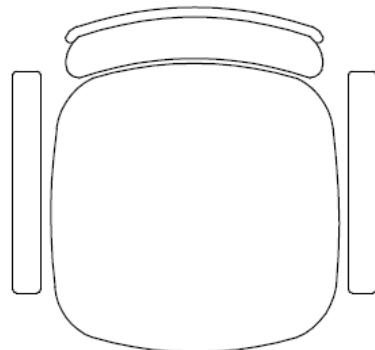


SENADO FEDERAL

- Conforme previsto na norma NBR 13962/2006, cada cadeira deverá ser fornecida com manual do usuário, no qual constem a classificação, as instruções para uso e regulagem, e as recomendações de segurança cabíveis.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão de primeira qualidade ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio.
- Quando necessárias deverão ser utilizadas soldas MIG, com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas e deverão ter cor e textura uniforme.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia de 5 anos.
- A espuma deve ser isenta de CFC e atender a NBR 9178:2015 ou edição imediatamente anterior (NBR 9178:2003).



SENADO FEDERAL



COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL	
USUÁRIO: ÁREA ADMINISTRATIVA	PROJETO DE CADEIRAS
REVESTIMENTO: TECIDO DE ALGODÃO OU LÃ ANTIALÉRGICA	CADEIRA ESPALDAR MÉDIO (OPÇÃO 1)
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO	CAD-03



SENADO FEDERAL

ITEM 4 – CADEIRA – O3 (Opção 02)

Cadeira Espaldar Médio (sem apoio para braços)

Quantidade: 18 (dezoito) unidades

CATMAT: 20680

Certificação:

– O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13962/2006, acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Comprovação da certificação deverá ser apresentada pela empresa em conjunto com a proposta.

- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5 emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro, desde que acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio (contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado) baseado na NBR 13962 (2006) feito por Laboratório acreditado pelo Inmetro, tudo nos moldes da Portaria Inmetro nº 118/2015 ou da Portaria pertinente que estava em vigor na época da expedição do Certificado. Caberá à licitante comprovar a validade da Certificação de Conformidade Modelo 5 e do Relatório de Ensaio, bem como a autenticidade das acreditações dos OCP e dos laboratórios; caso não sejam apresentadas as respectivas provas, o Certificado será rejeitado, e a licitante, desclassificada.

- A apresentação de Certificação para a CAD-03 (opção 01) suprirá a exigência de certificação para a CAD-03 (Opção 2).

– Caso certificada pela ABNT, cada cadeira deverá conter identificação (logotipo) da Marca de Conformidade ABNT.

– A cadeira e seus componentes deverão compor um modelo totalmente produzido em série, de linha industrial.

Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto):

Opção 2: Sem apoia-braços.

• Assento:

- Anatômico e estruturado em concha.
- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.
- Regulagem de profundidade feita por botão ou alavanca.
- Largura mínima: 470 mm.
- Profundidade mínima: 480 mm

• Encosto:

- Espaldar médio, anatômico e estruturado em concha.
- União do assento/encosto estruturada em aço, interna ou externamente, com acabamento em polipropileno.
- Regulagem de altura.
- Largura mínima: 450 mm.
- Altura mínima: 480 mm.



SENADO FEDERAL

• Estofamento:

- Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura média de 40 mm.

• Revestimento:

- Acabamento com costura dupla ou pelo método de ensaque.

Opção A: Tecido de fibra natural do tipo lã antialérgica ou algodão, sem botões, na cor preta.

Opção B: Tecido de fibra natural do tipo lã antialérgica ou algodão, sem botões, na cor azul Mineral (Duratex), ou similar

A cor do revestimento (Azul ou Preto) ficará a critério do Senado Federal.

• Base giratória:

- Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°.
- Composta de uma coluna central confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em plástico de engenharia injetado ou aço estampado, ou seja, sem emendas.
- Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser pneumática ou a gás.
- O conjunto assento/encosto será dotado de regulagem para inclinação (relax) do tipo “síncrone”, proporcionando para cada grau de inclinação no assento, dois graus de inclinação no encosto, ou de mecanismo de regulagens independentes de inclinação para assento e encosto. Ambos permitindo o seu bloqueio em várias posições e com dispositivo de tensão ajustável de acordo com o peso do usuário.
- Apesar da cadeira da **Opção 2** ser fornecida sem apoia-braços, a base deverá ser a mesma da **Opção 1**, possibilitando, caso necessário, a fixação do mesmo posteriormente, com as mesmas características.

• Rodízios:

- Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo para piso duro (injetado em nylon e revestido em poliuretano), fixado por pino metálico.

• Acabamento:

- Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro.
- Coluna central da base giratória revestida, se necessário, com capa telescópica de polipropileno rígido.
- Todos os componentes plásticos na cor preta.
- Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta.

Observações Gerais:

- Cada cadeira deverá conter selo do fabricante.

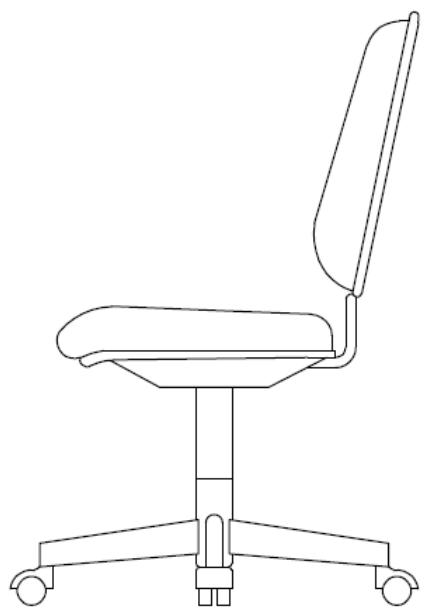
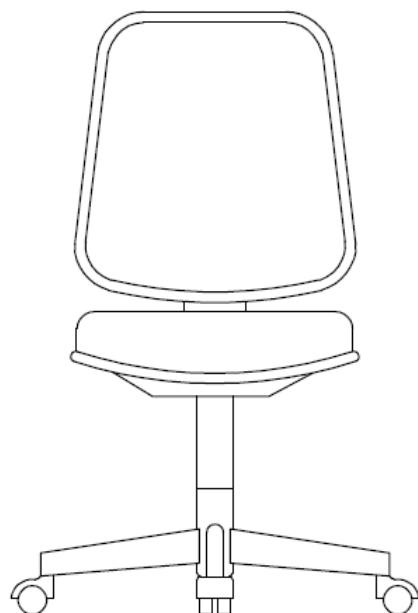
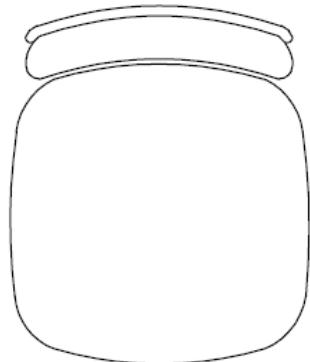


SENADO FEDERAL

- Conforme previsto na norma NBR 13962/2006, cada cadeira deverá ser fornecida com manual do usuário, no qual constem a classificação, as instruções para uso e regulagem, e as recomendações de segurança cabíveis.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão de primeira qualidade ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio..
- Quando necessárias deverão ser utilizadas soldas MIG, com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas e deverão ter cor e textura uniforme.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia de 5 anos.
- A espuma deve ser isenta de CFC e atender a NBR 9178:2015 ou edição imediatamente anterior (NBR 9178:2003).



SENADO FEDERAL



COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL	
USUÁRIO: ÁREA ADMINISTRATIVA	PROJETO DE CADEIRAS
REVESTIMENTO: TECIDO DE ALGODÃO OU LÃ ANTIALÉRGICA	CADEIRA ESPALDAR MÉDIO (OPÇÃO 2)
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO	CAD-03



SENADO FEDERAL

ITEM 5 – CADEIRA – O4

Cadeira Espaldar Pequeno (sem braços)

Quantidade: 35 (trinta e cinco) unidades

CATMAT: 20680

Certificação:

- O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13962/2006, acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Comprovação da certificação deverá ser apresentada pela empresa em conjunto com a proposta.
- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5 emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro, desde que acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio (contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado) baseado na NBR 13962 (2006) feito por Laboratório acreditado pelo Inmetro, tudo nos moldes da Portaria Inmetro nº 118/2015 ou da Portaria pertinente que estava em vigor na época da expedição do Certificado. Caberá à licitante comprovar a validade da Certificação de Conformidade Modelo 5 e do Relatório de Ensaio, bem como a autenticidade das acreditações dos OCP e dos laboratórios; caso não sejam apresentadas as respectivas provas, o Certificado será rejeitado, e a licitante, desclassificada.
- Caso certificada pela ABNT, cada cadeira deverá conter identificação (logotipo) da Marca de Conformidade ABNT.
- A cadeira e seus componentes deverão compor um modelo totalmente produzido em série, de linha industrial.

Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto):

• Assento:

- Anatômico e estruturado em concha.
- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.
- Largura mínima: 470 mm.
- Profundidade mínima: 450 mm

• Encosto:

- Espaldar pequeno, anatômico e estruturado em concha.
- União do assento/encosto estruturada em aço, interna ou externamente, com acabamento em polipropileno.
- Regulagem de altura e inclinação.
- Largura mínima: 450 mm.
- Altura mínima: 410 mm.

• Estofamento:



SENADO FEDERAL

- Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura média de 35 mm.

• **Revestimento:**

- Acabamento com costura dupla ou pelo método de ensaque.
- Tecido de fibra natural do tipo lã antialérgica ou algodão, sem botões, na cor preta.

• **Base giratória:**

- Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°.
- Composta de uma coluna central confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em plástico de engenharia injetado ou aço estampado, ou seja, sem emendas.
- Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser pneumática ou a gás.

• **Rodízios:**

- Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo para piso duro (injetado em nylon e revestido em poliuretano), fixado por pino metálico.

• **Acabamento:**

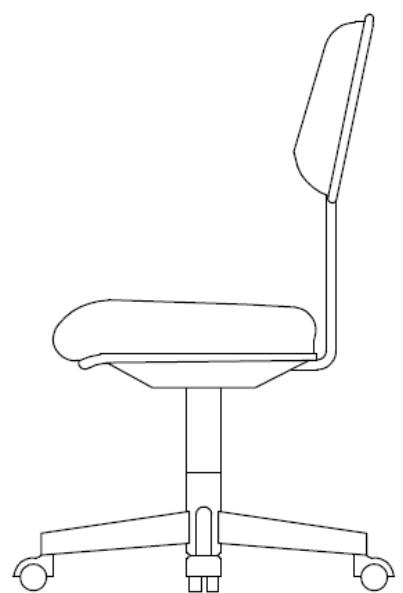
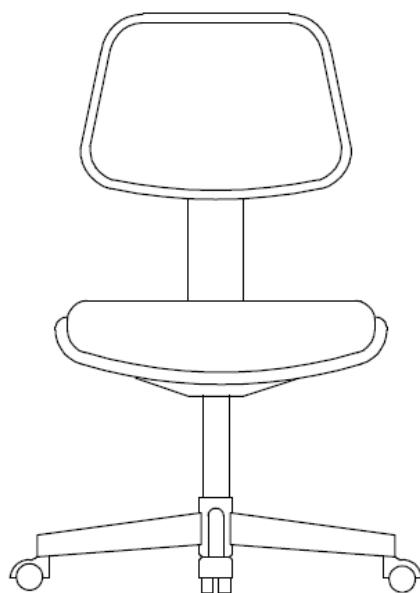
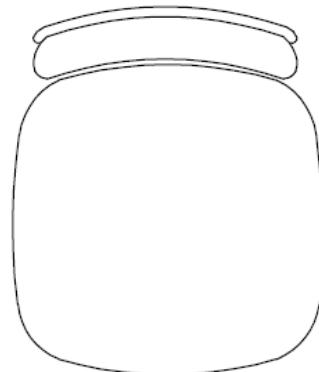
- Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro.
- Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido.
- Todos os componentes plásticos na cor preta.
- Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta.

Observações Gerais:

- Cada cadeira deverá conter selo do fabricante.
- Conforme previsto na norma NBR 13962/2006, cada cadeira deverá ser fornecida com manual do usuário, no qual constem a classificação, as instruções para uso e regulagem, e as recomendações de segurança cabíveis.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão de primeira qualidade ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio..
- Quando necessárias deverão ser utilizadas soldas MIG, com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas e deverão ter cor e textura uniforme.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia de 5 anos.
- A espuma deve ser isenta de CFC e atender a NBR 9178:2015 ou edição imediatamente anterior (NBR 9178:2003).



SENADO FEDERAL



COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL	
USUÁRIO: ÁREA ADMINISTRATIVA	PROJETO DE CADEIRAS
REVESTIMENTO: TECIDO DE ALGODÃO OU LÃ ANTIALÉRGICA	CADEIRA ESPALDAR PEQUENO (SEM BRAÇOS)
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO	CAD-04



SENADO FEDERAL

ITEM 6 – CADEIRA – O6

Cadeira de Interlocutor (sem braços)

Quantidade: 32 (trinta e dois) unidades

CATMAT: 20680

Certificação:

– O modelo cotado deverá possuir Certificado de Marca de Conformidade, expedido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente à norma NBR 13962/2006, acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado. Comprovação da certificação deverá ser apresentada pela empresa em conjunto com a proposta.

- Em alternativa ao Certificado de Marca de Conformidade da ABNT, serão aceitos também Certificados de Conformidade Modelo 5 emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro, desde que acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio (contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado) baseado na NBR 13962 (2006) feito por Laboratório acreditado pelo Inmetro, tudo nos moldes da Portaria Inmetro nº 118/2015 ou da Portaria pertinente que estava em vigor na época da expedição do Certificado. Caberá à licitante comprovar a validade da Certificação de Conformidade Modelo 5 e do Relatório de Ensaio, bem como a autenticidade das acreditações dos OCP e dos laboratórios; caso não sejam apresentadas as respectivas provas, o Certificado será rejeitado, e a licitante, desclassificada.

– Caso certificada pela ABNT, cada cadeira deverá conter identificação (logotipo) da Marca de Conformidade ABNT.

– A cadeira e seus componentes deverão compor um modelo totalmente produzido em série, de linha industrial.

Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto):

• Assento:

- Anatômico e estruturado em concha.
- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.
- Largura mínima: 470 mm.
- Profundidade mínima: 480 mm.

• Encosto:

- Espaldar médio, fixo, anatômico e estruturado em concha.
- União do assento/encosto estruturada em aço, interna ou externamente, com acabamento em polipropileno.
- O conjunto assento encosto poderá ser em forma de concha inteiriça, sendo sua estrutura interna em fibra de vidro ou outro material de alta resistência.
- Fixação do encosto na estrutura em aço da base e não diretamente no assento.
- Largura mínima: 450 mm.
- Altura mínima: 480 mm.



SENADO FEDERAL

• Estofamento:

- Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura média de 40 mm.

• Revestimento:

- Acabamento com costura dupla ou pelo método de ensaque

Opção 1: Tecido de fibra natural do tipo lã antialérgica ou algodão, sem botões, na cor preta.

Opção 2: Tecido de fibra natural do tipo lã antialérgica ou algodão, sem botões, na cor azul Mineral (Duratex), ou similar

A cor do revestimento (Azul ou Preto) ficará a critério do Senado Federal.

• Base:

- Fixa, em aço curvado tubular, com diâmetro externo de 20 mm.
- Sapatas deslizantes em nylon rígido.
- Não poderá haver cambaleio.

• Acabamento:

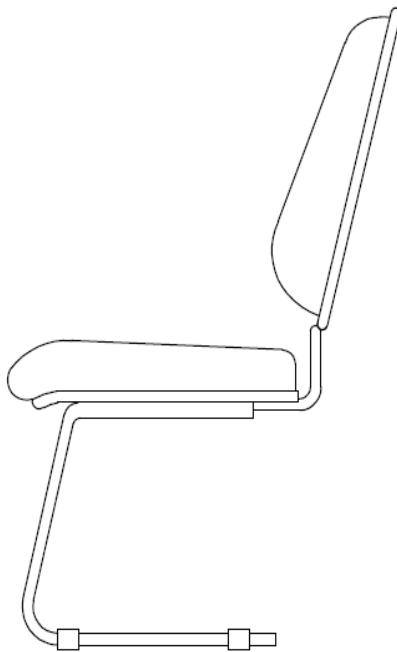
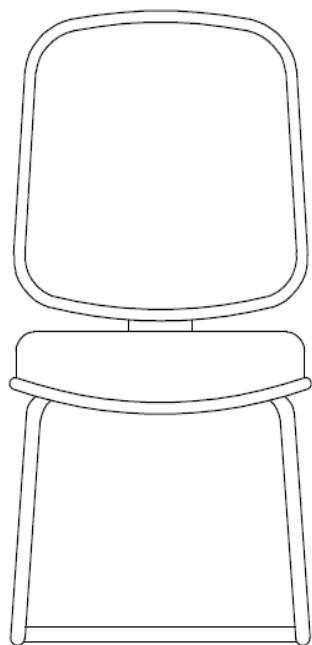
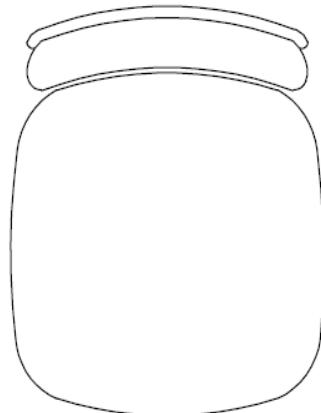
- Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro.
- União assento/encosto revestida, se necessário, com capa lisa de polipropileno rígido.
- Todos os componentes plásticos na cor preta.
- Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta ou cromado, a critério do Senado Federal.

Observações Gerais:

- Cada cadeira deverá conter selo do fabricante.
- Conforme previsto na norma NBR 13962/2006, cada cadeira deverá ser fornecida com manual do usuário, no qual constem a classificação, as instruções para uso e regulagem, e as recomendações de segurança cabíveis.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão de primeira qualidade ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio.
- Quando necessárias deverão ser utilizadas soldas MIG, com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas e deverão ter cor e textura uniforme.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia de 5 anos.
- A espuma deve ser isenta de CFC e atender a NBR 9178:2015 ou edição imediatamente anterior (NBR 9178:2003).



SENADO FEDERAL



COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL	
USUÁRIO: ÁREA ADMINISTRATIVA	PROJETO DE CADEIRAS
REVESTIMENTO: TECIDO DE ALGODÃO OU LÃ ANTIALÉRGICA	CADEIRA DE INTERLOCUTOR (SEM BRAÇOS)
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO	CAD-06



SENADO FEDERAL

GRUPO 2

ITEM 7

SOF – 04

Sofá com braços (1 lugar)

Quantidade: 08 (oito) unidades

CATMAT: 14303

Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto):

• Estrutura:

- Sofá com braços de 1 (um) lugar.
- Estrutura interna em madeira maciça e base aparente em madeira compensada, aglomerada ou MDF de 15 mm de espessura.
- Nos cantos e nas uniões da estrutura deverão ser usados blocos em madeira maciça de forma triangular, colados e grampeados de modo a possibilitar maior firmeza ao conjunto, além de um perfeito encaixe entre as partes.
- Partes internas do contra-encosto e laterais (braços) em material resistente do tipo “Eucatex”.
- Assento com inclinação a menos na parte de trás, variando entre 5º e 10º (graus).
- Encosto com inclinação em relação ao plano vertical variando entre 5º e 15º (graus).
- Base apoiada sobre deslizadores de nylon na cor preta.

• Braços:

- No mesmo padrão do módulo principal.
- Altura em relação ao piso variando entre 550 mm e 600 mm.

• Acolchoamento:

- Integralmente em espuma de poliuretano moldada de 120 mm de espessura.
- Estofamento do assento deverá ser saliente à base.
- Assento e encosto com densidades 33 kg/m³ e 28 kg/m³, respectivamente.

• Revestimento:

- Base aparente revestida em laminado de madeira aplicado em prensa a quente.
- Acolchoamento revestido em couro sintético na cor preta, inclusive na parte de trás e braços, sem botões.

• Acabamento:

- Parte inferior da base deverá ser fechada com uma manta de tecido sintético.
- Base aparente tingida na cor castanho-médio, imitando imbuia, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- A resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.

• Dimensões:

- Largura total: entre 950 e 1000 mm.



SENADO FEDERAL

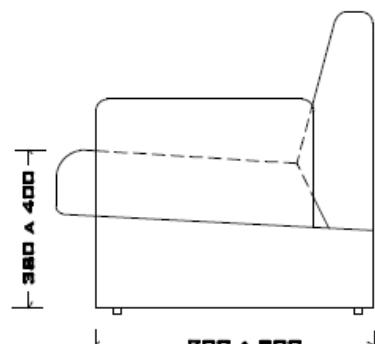
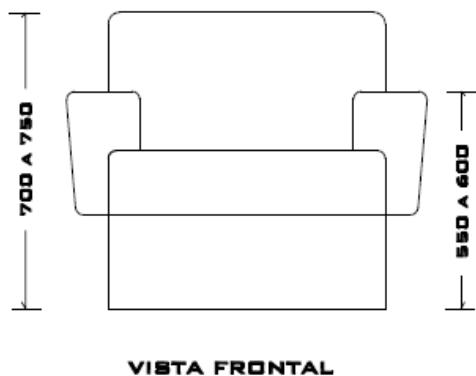
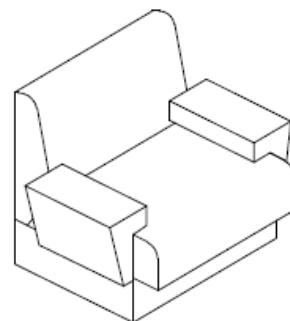
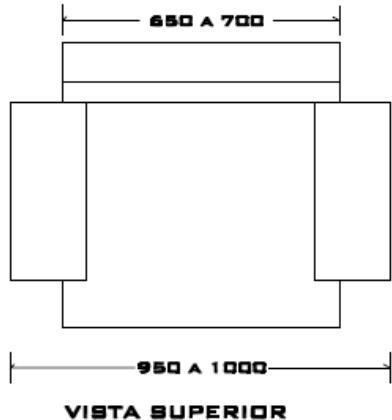
- Profundidade total: entre 700 e 800 mm.
- Altura total: entre 700 e 750 mm.
- Altura do assento: entre 380 e 400 mm (na parte da frente do mesmo).

Observações Gerais:

- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro considerado ruim.
- Madeira maciça com densidade seca (12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- Na proposta, a empresa deverá informar a espécie ou espécies de madeiras utilizadas.
- Quando solicitada, a empresa deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e para que, posteriormente, seja comparada aos móveis quando da entrega dos mesmos.
- O sofá deverá seguir o projeto em anexo onde serão admitidas pequenas variações no design, desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade os móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- A empresa deverá utilizar na fabricação da móvel espuma de poliuretana de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.
- Quando solicitada, a empresa deverá apresentar protótipo para análise.
- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-SDT-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.



SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

ITEM 8

SOF – 05

Sofá para Gabinete de Senador (2 lugares)

Quantidade: 14 (quatorze) unidades

CATMAT: 14303

Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto):

• Estrutura:

- Sofá de 2 (dois) lugares, com braços.
- Totalmente confeccionada em madeira maciça.
- Nos cantos e nas uniões da estrutura deverão ser usados blocos em madeira maciça de forma triangular, colados e grampeados de modo a possibilitar maior firmeza ao conjunto, além de um perfeito encaixe entre as partes.
- A estrutura deverá ser desmontada o máximo possível com o objetivo de passar por portas com vãos de 2100 x 700 mm.
- Partes internas do contra-encosto e das laterais em material resistente do tipo “Eucatex”.
- O suporte para os assentos se dará através de molas internas, dispostas em sentido transversal à estrutura, de maneira uniforme.
- 4 (quatro) pés metálicos, no padrão cromado, com 100 mm de altura.
- Para a fixação dos pés deverão ser utilizadas buchas metálicas com rosca.
- Assento com inclinação a menos na parte de trás, variando entre 3º e 5º (graus).
- Encosto com inclinação em relação ao plano vertical variando entre 5º e 15º (graus).
- Braços com a mesma altura do encosto.

• Acolchoamento:

- Integralmente em espuma de poliuretano de 50 mm de espessura.
- Acolchoamento do assento feito com almofadas soltas de 180 mm de espessura, recobertas por uma camada de acrilon para evitar a deformação dos tecidos.
- Assento e encosto com densidades 33 kg/m³ e 28 kg/m³, respectivamente.
- As almofadas deverão ser dotadas de dispositivo para abertura do tecido de revestimento, do tipo "zíper", colocado em local discreto, possibilitando a lavagem do mesmo.

• Revestimento: Integralmente revestido em couro sintético na cor preta, montado pelo sistema capitonné, em toda parte interna dos braços e do encosto.

• Dimensões:

- Cada assento: Largura 510 mm x Profundidade 560 mm;
- Altura do assento em relação ao piso: 430 mm (medida por cima das almofadas).
- Largura dos braços acolchoados: 290 mm.
- Externas: Comprimento 1600 mm x Profundidade 850 mm x Altura 750 mm



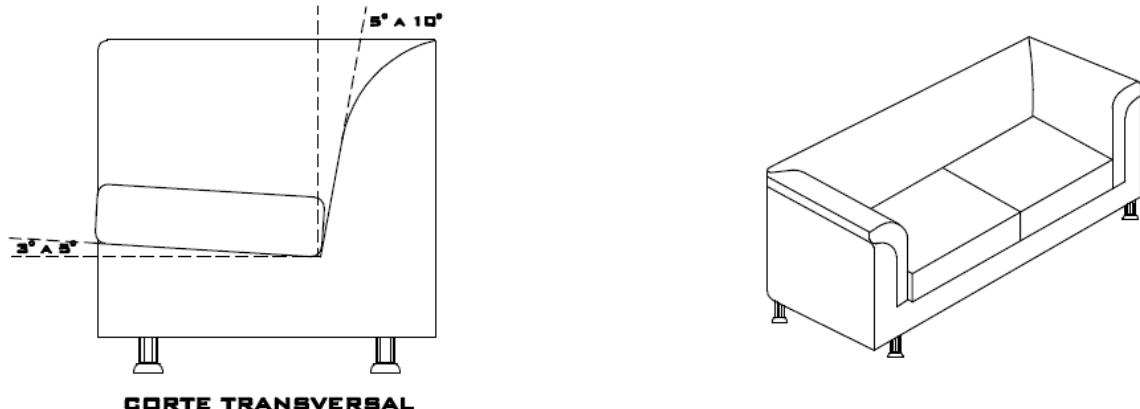
SENADO FEDERAL

Observações Gerais:

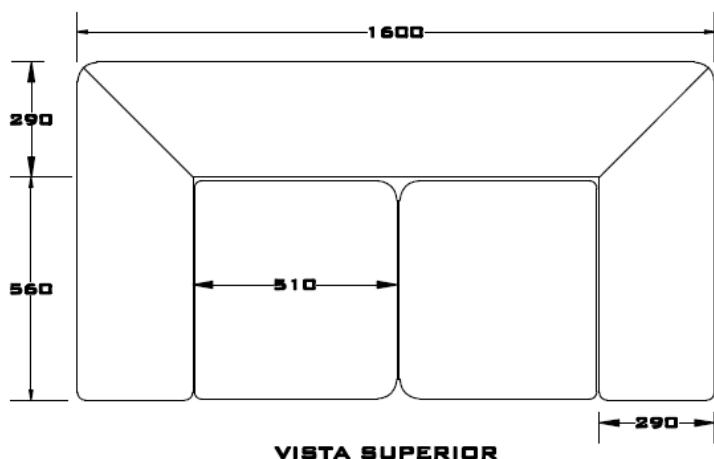
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro considerado ruim.
- Madeira maciça com densidade seca (12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- Na proposta, a empresa deverá informar a espécie ou espécies de madeiras utilizadas (nome comum e nome científico) e suas densidades.
- Quando solicitada, a empresa vencedora deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e para que, posteriormente, seja comparada aos móveis quando da entrega dos mesmos.
- O sofá deverá seguir o projeto em anexo onde serão admitidas pequenas variações no design, desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade os móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel espuma de poliuretana de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.
 - Garantia de 03 anos.
- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-SDT-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.



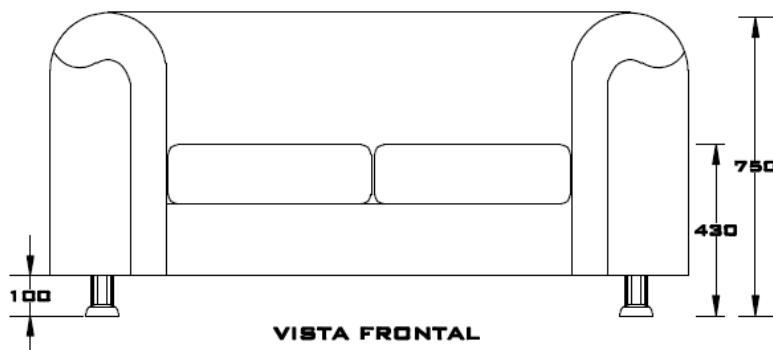
SENADO FEDERAL



CORTE TRANSVERSAL



VISTA SUPERIOR



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL	
usuário: gabinete dos senhores senadores	projeto de sofás
revestimento: couro sintético	
	sofá 2 lugares
as especificações técnicas preponderam o desenho	unidades em metros desenhos sem escala



SENADO FEDERAL

ITEM 9

SOF – 06

Sofá para Gabinete de Senador (3 lugares)

Quantidade: 14 (quatorze) unidades

CATMAT: 14303

Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto):

• Estrutura:

- Sofá de 3 (três) lugares, com braços.
- Totalmente confeccionada em madeira maciça.
- Nos cantos e nas uniões da estrutura deverão ser usados blocos em madeira maciça de forma triangular, colados e grampeados de modo a possibilitar maior firmeza ao conjunto, além de um perfeito encaixe entre as partes.
- A estrutura deverá ser desmontada o máximo possível com o objetivo de passar por portas com vãos de 2100 x 700 mm.
- Partes internas do contra-encosto e das laterais em material resistente do tipo “Eucatex”.
- O suporte para os assentos se dará através de molas internas, dispostas em sentido transversal à estrutura, de maneira uniforme.
- 6 (seis) pés metálicos, no padrão cromado, com 100 mm de altura.
- Para a fixação dos pés deverão ser utilizadas buchas metálicas com rosca.
- Assento com inclinação a menos na parte de trás, variando entre 3º e 5º (graus).
- Encosto com inclinação em relação ao plano vertical variando entre 5º e 15º (graus).
- Braços com a mesma altura do encosto.

• Acolchoamento:

- Integralmente em espuma de poliuretano de 50 mm de espessura.
- Acolchoamento do assento feito com almofadas soltas de 180 mm de espessura, recobertas por uma camada de acrilon para evitar a deformação dos tecidos.
- Assento e encosto com densidades 33 kg/m³ e 28 kg/m³, respectivamente.
- As almofadas deverão ser dotadas de dispositivo para abertura do tecido de revestimento, do tipo "zíper", colocado em local discreto, possibilitando a lavagem do mesmo.

• Revestimento: Integralmente revestido em couro sintético na cor preta, montado pelo sistema capitonné, em toda parte interna dos braços e do encosto.

• Dimensões:

- Cada assento: Largura 510 mm x Profundidade 560 mm;
- Altura do assento em relação ao piso: 430 mm (medida por cima das almofadas).
- Largura dos braços acolchoados: 290 mm.
- Externas: Comprimento 2150 mm x Profundidade 850 mm x Altura 750 mm

Observações Gerais:

- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro considerado ruim.
- Madeira maciça com densidade seca (12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.

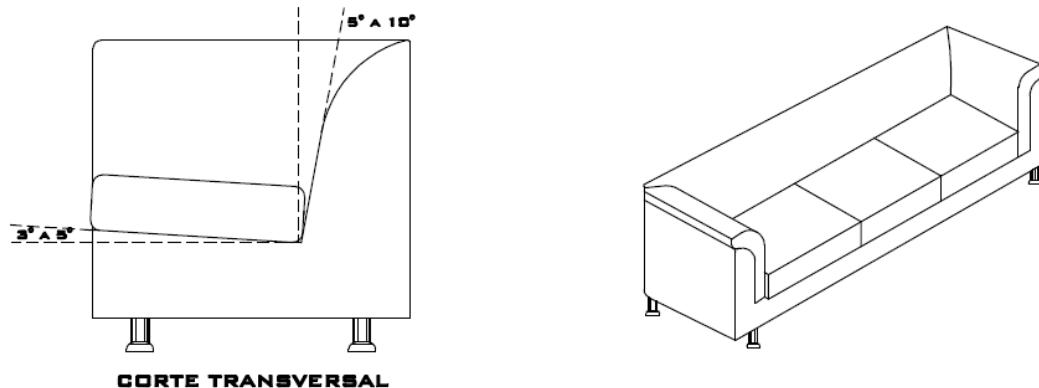


SENADO FEDERAL

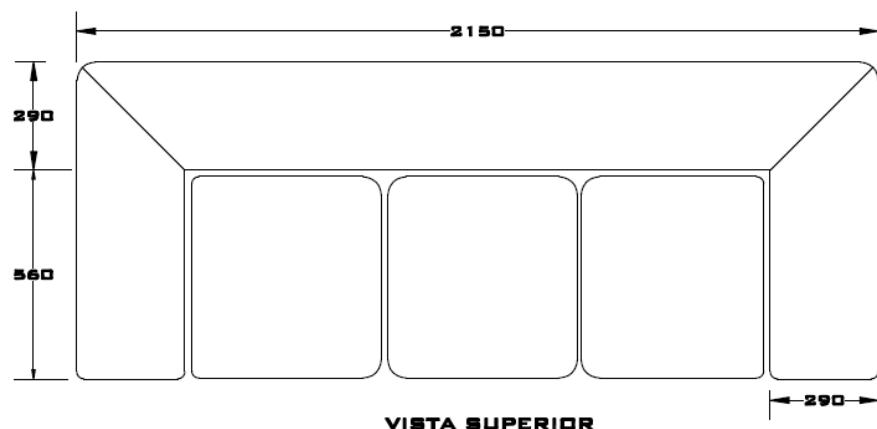
- Na proposta, a empresa deverá informar a espécie ou espécies de madeiras utilizadas (nome comum e nome científico) e suas densidades.
- Quando solicitada, a empresa vencedora deverá apresentar uma amostra do padrão de tingimento e acabamento para que seja aprovada pelo Senado Federal e para que, posteriormente, seja comparada aos móveis quando da entrega dos mesmos.
- O sofá deverá seguir o projeto em anexo onde serão admitidas pequenas variações no design, desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade os móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel espuma de poliuretana de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.
 - Garantia de 03 anos.
- Quando solicitada, a empresa vencedora deverá apresentar protótipo para análise.
- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-SDT-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.



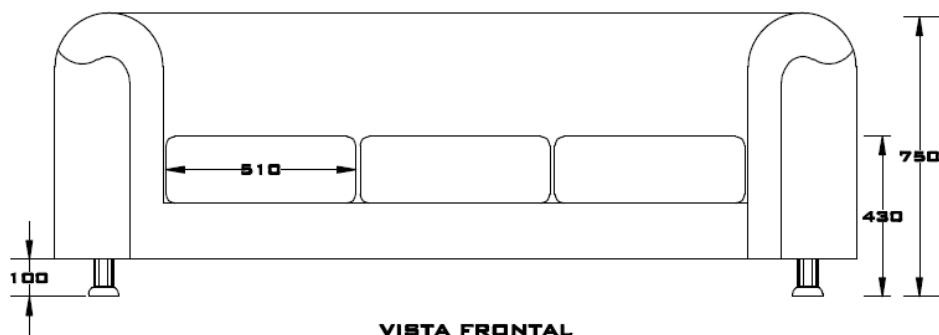
SENADO FEDERAL



CORTE TRANSVERSAL



VISTA SUPERIOR



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL	
USUÁRIO: GABINETE DOS SENHORES SENADORES	PROJETO DE SOFÁS
REVESTIMENTO: COURO SINTÉTICO	SOFÁ 3 LUGARES
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREponderam o DESENHO	UNIDADES EM METROS DESENHO SEM ESCALA

SOF-06



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2019

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n.º 00200.009644/2019-25)

ANEXO 3

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ de _____ de 20____, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ____/20____, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20____ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.



SENADO FEDERAL

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2019.

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n° 00200.009644/2019-25)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____ /						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.